

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

### LEI Nº 4.680 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO O PROGRAMA CIDADE COM GRAMA, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cruzeiro, o Programa “Cidade com Grama” com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§ 1º - O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados à Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

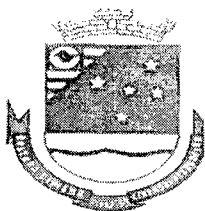
I - De 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;

II - De 60% (sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;

III - De 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§ 2º - O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§ 3º - Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

---

I - Tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;

II - Tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;

III - tiverem expedido alvará de construção.

§ 4º - Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Artigo 2º - Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

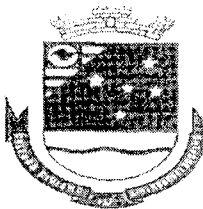
§ único - Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 100 (cem) UFESP ao proprietário, por lote não plantado grama.

Párrafo único - Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Artigo 4º - A implementação do Programa Cidade com Grama ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

arborização urbana, do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de abril de 2018

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 25 de abril de 2018

**Diógenes Gori Santiago**  
Advogado Geral do Município